



**PARECER
SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ANO ECONÓMICO DE 2013

Tribunal de Contas
Lisboa, 2014



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
Objetivos e âmbito	4
Metodologia	4
Identificação dos responsáveis	5
Condicionantes	5
Exercício do contraditório	5
ENQUADRAMENTO	6
Enquadramento legal e estrutura orgânica	6
Órgãos independentes	6
Apoio aos partidos, grupos parlamentares e comissões parlamentares	7
Processo orçamental	9
Recomendações formuladas pelo TC	9
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	11
Execução orçamental	11
Situação económico-financeira	12
OBSERVAÇÕES	14
Sistemas de gestão e de controlo	14
Legalidade e regularidade das operações subjacentes	18
Fiabilidade das contas	18
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 53.º, n.º 2 da LOPTC)	18
CONCLUSÕES	19
DECISÃO	20
ANEXOS	23



Tribunal de Contas

INTRODUÇÃO

Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa a 2013, teve por objetivos: (i) verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas, bem como a respetiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TC – Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC¹ e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República²; (ii) acompanhar a recomendação constante no Parecer sobre a Conta da Assembleia da República do ano de 2012³.
2. Refira-se que compete ao Tribunal Constitucional, em exclusivo, a fiscalização das subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, por força do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

À data em que ocorreram os trabalhos de auditoria competia ao Tribunal Constitucional, em exclusivo, a fiscalização das subvenções públicas aos grupos parlamentares ou a deputado único representante de um partido ou aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes, por força das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 1.º (que altera, entre outros, o artigo 5.º da Lei n.º 19/2003) e do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, com a alteração da Lei 1/2013, de 3 de janeiro), pelo que a auditoria atendeu às correspondentes rúbricas contabilísticas na forma agregada. Mas, pelo acórdão n.º 535/2014, de 2 de Julho, o Tribunal Constitucional “*decidiu julgar inconstitucionais ... as normas constantes do n.º 8, do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei 1/2013, de 3 de janeiro*”. Esta decisão confirma a competência do TC quanto à fiscalização das subvenções públicas referidas, o que será considerado em futuras ações de auditoria.

Metodologia

3. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção⁴.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.

² Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, com as alterações subsequentes.

³ A recomendação “*O Tribunal recomenda à Presidente da AR que promova a existência de sistemas e procedimentos de controlo interno que abranjam os órgãos e entidades administrativas independentes que funcionam junto da AR*” consumiu as anteriores recomendações dirigidas à Presidente da AR e à AR, insitas nos Relatórios n.º 33/2012 - 2.ª S (Auditoria à CADA) e n.º 2/2013 - 2.ª S (Auditoria à CNE), conforme consta no Relatório n.º 26/2013 – 2.ª S (Acompanhamento de recomendações formuladas em 15 relatórios de auditoria do Tribunal de Contas nas áreas da Administração Interna, Defesa, Justiça, Negócios Estrangeiros e Encargos Gerais do Estado).

⁴ Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TC: artigo 4.º, n.º 2 - “*a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados*”; e artigo 83.º, n.º 1 - “*Em tudo o que não estiver*



Tribunal de Contas

4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

Identificação dos responsáveis

5. Compete ao CA – Conselho de Administração da AR elaborar a conta da AR⁵, que é aprovada pelo Plenário⁶. Os membros do CA responsáveis pela gerência de 2013 constam do Anexo 2.

Condicionantes

6. Regista-se o empenho e a colaboração prestada pelos SAR – Serviços da Assembleia da República no fornecimento dos documentos e informações necessários.

Exercício do contraditório

7. Em cumprimento do princípio do contraditório⁷, o Juiz Relator enviou o Relato aos membros do CA e aos responsáveis pela gerência de 2013 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

A quase totalidade dos membros do CA⁸ deliberaram subscrever as alegações ao Relato, que se publicam na íntegra, em anexo a este Parecer, “... *reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha[m](...) que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo...*”.

expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.

⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 59.º da LOFAR.

⁶ Cfr. n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR.

⁷ Cfr. artigo 13.º da LOPTC.

⁸ O SG da AR, em exercício de funções no período de 1 de janeiro a 12 de abril de 2013, alegou que “*visto o teor do Relato (...), consigna-se nada haver sobre o mesmo a declarar*”.



ENQUADRAMENTO

Enquadramento legal e estrutura orgânica

8. Nos termos da LOFAR, a AR, que tem um regime privativo no quadro das competências internas que lhe são dadas em sede constitucional⁹, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio e serviços hierarquizados (SAR). A LOFAR regula, no seu capítulo VIII, o processo, a execução e a fiscalização orçamental da AR, sendo, no capítulo IX, explicitamente afastada a aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho¹⁰.
9. São órgãos da administração da AR o Presidente da AR e o CA, cujas competências constam, respetivamente, dos artigos 6.º e 15.º da LOFAR. Ao Plenário da AR compete apreciar, discutir e votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, bem como o relatório e contas de gerência, acompanhado do parecer do TC.
10. Os SAR, estruturados em órgãos, serviços e unidades orgânicas, têm por missão a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a prestação de assessoria técnica e administrativa aos órgãos da AR, ou que funcionem junto dela, ou na sua dependência, e aos Deputados¹¹.

Órgãos independentes

11. Junto da AR, mas fora da estrutura orgânica referida, funcionam órgãos independentes que gozam de autonomia administrativa, salvo quando, por lei própria, lhes seja atribuída também autonomia financeira, e cujas despesas de funcionamento¹² são cobertas por verbas inscritas em capítulo autónomo do OAR - orçamento da AR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 59/90, de 21 de novembro [relativa à autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da AR].
12. Assim, em 2013 encontravam-se a funcionar, junto da AR, os seguintes órgãos independentes:
 - a) com autonomia administrativa e financeira atribuída por lei própria: ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social¹³; PdJ – Provedoria de Justiça¹⁴.

⁹ Cfr. artigo 175.º da CRP - Constituição da República Portuguesa.

¹⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 62.º da LOFAR.

¹¹ Cfr. artigo 20.º da LOFAR.

¹² São incluídos nas despesas de funcionamento os encargos com o pessoal ao seu serviço, ainda que pertencente aos quadros da AR.

¹³ A ERC é um órgão independente com poderes de regulação e de supervisão que dispõe de autonomia administrativa e financeira e património próprio sendo a sua dotação orçamental constante de verba inscrita no OAR (cfr. artigos 1.º e 48.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

¹⁴ A PdJ é um órgão independente com autonomia administrativa e financeira, sendo a sua dotação orçamental constante de verba inscrita no OAR (cfr. artigos 40.º, 41.º e 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei 30/96, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, que a republica em anexo).



- b) com autonomia administrativa, mas recebendo as transferências da AR através de do Instituto Nacional de Medicina Legal: CFBD-ADN – Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN¹⁵.
- c) com autonomia administrativa: CNE – Comissão Nacional de Eleições¹⁶; CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados¹⁷; CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos¹⁸; CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida¹⁹.

13. Para além daqueles órgãos independentes, também funcionavam no âmbito da AR os seguintes órgãos, aos quais assegurou apoio logístico e financeiro: CFSIRP – Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa²⁰; CAJP – Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz²¹; CNPMA – Conselho Nacional de Procriação Medicamentada Assistida²²; CFSIIC – Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal²³; UTRAT - Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território²⁴ e CFSE - Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado²⁵.

Apoio aos partidos, grupos parlamentares e comissões parlamentares

14. Por força do disposto na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais)²⁶ conjugado com o estabelecido no artigo 47.º da

¹⁵ A dotação orçamental do CFBD-ADN é inscrita no OAR (cfr. Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 40/2013, de 25 de junho).

¹⁶ A dotação orçamental da CNE é inscrita no OAR (cfr. Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei 4/2000, de 12 de abril).

¹⁷ A dotação orçamental da CNPD e as receitas que lhe forem atribuídas são inscritas no OAR (cfr. Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro).

¹⁸ A dotação orçamental da CADA é inscrita no OAR (cfr. Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto).

¹⁹ A dotação orçamental do CNECV é inscrita no OAR (cfr. Lei n.º 24/2009, de 29 de maio).

²⁰ O OAR assegura os meios financeiros necessários ao funcionamento do CFSIRP (cfr. Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, que republica a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro).

²¹ O OAR assegura os meios financeiros necessários ao funcionamento do CAJP (Lei n.º 78/2001, de 13 de julho).

²² O OAR assegura os meios financeiros necessários ao funcionamento do CNPMA (cfr. Lei n.º 32/2006, de 26 de julho - aditado o artigo 43.º A pela Lei 59/2007, de 4 de setembro).

²³ O OAR assegura os meios financeiros necessários ao funcionamento do CFSIIC (cfr. Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto).

²⁴ A AR até 2012 assegurou os meios financeiros necessários ao funcionamento da UTRAT (cfr. Lei n.º 22/2012, de 30 de maio), que foi extinta, em 31 de dezembro de 2012, pelo Despacho da Presidente da AR n.º 7449/2013, publicado no DR 2.ª Série, de 11 de junho.

²⁵ O OAR assegura os meios financeiros necessários ao funcionamento da CFSE [cfr. Lei n.º 6/94, de 7 de abril (Segredo de Estado), e Regulamento n.º 268/2012, de 17 de julho (regulamento interno do CFSE)].

²⁶ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Declaração de Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro), e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Em 2010, foi publicada a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro [terceira alteração à Lei n.º 19/2003], com vigência a partir de 1 de janeiro de 2011. Em 2013, foi publicada a Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, “primeira alteração à Lei n.º 55/2010 e quarta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais e limitando o montante da subvenção canalizado para as despesas de outdoors”.



Tribunal de Contas

LOFAR, o OAR comporta dotações especiais destinadas a “Subvenções aos partidos e grupos parlamentares”, que se repartem por: subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos; subvenções públicas para as campanhas eleitorais; subvenções públicas aos grupos parlamentares; outras legalmente previstas.

15. Quanto às “Subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos”²⁷, o artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 prevê que a cada partido que haja concorrido a ato eleitoral e que obtenha representação na AR seja concedida uma subvenção anual, desde que a requeira ao Presidente da AR, que consiste numa quantia em dinheiro, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais para esse efeito inscritas no OAR²⁸.
16. Quanto às “Subvenções públicas para as campanhas eleitorais”²⁹, o artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 prevê que aos partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, o Parlamento Europeu, as Assembleias Legislativas Regionais e as Autarquias Locais, bem como aos grupos de cidadãos candidatos aos órgãos das Autarquias Locais e aos candidatos às eleições para Presidente da República seja concedida subvenção estatal para cobertura das despesas das campanhas eleitorais, desde que solicitada ao Presidente da AR nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais.
17. Os Deputados eleitos por cada partido podem constituir-se em GP - Grupos Parlamentares³⁰ e dispor de gabinetes constituídos por pessoal de sua livre escolha e nomeação nos termos do artigo 46.º da LOFAR. No início de cada legislatura, os GP indicam aos SAR os respetivos quadros de pessoal, não podendo as despesas com as remunerações ultrapassar os limites indicados no citado artigo, cabendo-lhes, em exclusivo, a gestão das verbas atribuídas para suportar tais encargos. A cada GP é também atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas do OAR³¹.
18. O apoio às comissões parlamentares (especializadas, permanentes ou com carácter eventual) consiste em pessoal técnico e de secretariado, oriundo dos SAR ou requisitado ao sector público ou privado, e, ainda, no suporte financeiro, pelo OAR, à realização de estudos e pareceres³².

²⁷ Cabe ao Tribunal Constitucional a fiscalização desta subvenção por força do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003.

²⁸ A subvenção é também concedida aos partidos que, tendo concorrido à eleição para a AR e não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50.000.

²⁹ Cabe ao Tribunal Constitucional a fiscalização desta subvenção por força do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003.

³⁰ Estas subvenções públicas também abrangem o deputado único representante de um partido e os deputados não inscritos em GP e os deputados independentes na redação dada pela Lei n.º 55/2010.

³¹ A subvenção estava prevista no artigo 47.º da LOFAR.

³² Cfr. artigo 48.º da LOFAR.



Processo orçamental

19. Constituem receitas da AR³³: as dotações inscritas no OE - Orçamento do Estado; os saldos de anos findos, que são transferidos automaticamente para a gerência do ano seguinte; o produto das edições e publicações; os direitos de autor; os resultados da aplicação de fundos; as demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, RAR-Resolução da AR, contrato, sucessão ou doação.
20. A AR tem um regime financeiro privativo regido pela LOFAR, nos termos do qual o OAR é aprovado pelo Plenário previamente à aprovação do OE, que o acolhe, sendo a sua execução feita através dos SAR³⁴, que requisitam os fundos necessários aos serviços competentes do Ministério das Finanças³⁵. Refira-se que a utilização das dotações orçamentais (para funcionamento da AR e para as transferências para os órgãos independentes) está abrangida pelas cativações previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do OE para 2013)³⁶.
21. O OAR inicial, marcado por um acréscimo nas “*Subvenções públicas para as campanhas eleitorais*”, foi objeto de uma alteração orçamental³⁷, que se deveu, essencialmente, à integração de saldos da gerência anterior³⁸ e ao reforço das transferências do OE para o OAR destinadas ao pagamento do subsídio de férias e respetivos encargos pela AR e pelos órgãos independentes que funcionam junto dela³⁹.

Recomendações formuladas pelo TC

22. Em resultado das auditorias à CADA e à CNE⁴⁰, o TC entendeu necessário que a AR, com suporte na LEO - Lei de enquadramento orçamental⁴¹, e na LOFAR⁴², institua

³³ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOFAR.

³⁴ Cfr. artigos 1.º, 50.º e 55.º da LOFAR.

³⁵ Cfr. artigos 50.º e 56.º da LOFAR.

³⁶ No que respeita à AR, a Lei do OE para 2013 estabelece o seguinte: “n.º 5 - *As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo*”; n.º “9 - *A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respetivos órgãos nos termos das suas competências próprias*”. Regista-se que o “*pedido de libertação de créditos*”, nos órgãos independentes, é efetuado através do SIGO, sendo as correspondentes verbas transferidas para a AR já abrangidas pelas cativações.

³⁷ O OAR inicial foi aprovado pela RAR n.º 138/2012, de 26 de outubro, e publicado no DR, de 16 de novembro de 2012; o orçamento suplementar foi aprovado pela RAR n.º 112/2013, de 5 de julho, e publicado no DR, de 26 de julho de 2013. Nos termos do artigo 50.º da LOFAR, os orçamentos suplementares estão limitados a três. Ocorreram ainda cinco alterações orçamentais verticais, visando reajustar e enquadrar situações pontuais que, contudo, não influenciaram a despesa global e que foram aprovadas pelo CA.

³⁸ Abrangendo designadamente os saldos da AR e as verbas destinadas ao pagamento das “*Subvenções públicas para as campanhas eleitorais*”.

³⁹ Por força da aplicação do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional que declarou inconstitucional o artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (suspensão do pagamento de subsídio de férias).

⁴⁰ Relatório n.º 33/2012 - 2.ª S – Auditoria à CADA – aprovado em 30 de outubro de 2012; Relatório n.º 02/2013 - 2.ª S – Auditoria à CNE – aprovado em 24 de janeiro de 2013.



Tribunal de Contas

sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento que abrangem os órgãos independentes que funcionam junto da AR, devendo os órgãos de gestão da AR e os seus serviços de apoio exercer as competências previstas no n.º 5 do artigo 58.º da LEO⁴³. Neste contexto, em 2013, o TC no parecer sobre a conta da AR de 2012, recomendou à Presidente da AR^{44/45}, que promovesse a existência dos mencionados sistemas e procedimentos de controlo interno.

⁴¹ Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, e 52/2011, de 13 de outubro.

⁴² Cfr. n.º 3 do 62.º da LOFAR: “constitui direito subsidiário para integração de lacunas (...) a legislação aplicável à administração central do Estado”.

⁴³ A execução do Orçamento de Estado, que inclui o OAR, é objeto de controlo administrativo (e também controlo jurisdicional e político) nos termos do qual os “... *serviços do orçamento e de contabilidade pública elaboram, organizam e mantêm em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento...*” (cfr. n.º 5 do artigo 58.º da LEO).

⁴⁴ Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da LOFAR (na versão atual), a Presidente da AR “... superintende na administração da Assembleia da República...”.

⁴⁵ Em 2013, no âmbito da auditoria à CNE o TC recomendou à Presidente da AR que: providenciasse para que, no futuro, o OAR e a conta da AR apresentassem, em anexo, os orçamentos e as contas, respetivamente, de cada um dos órgãos e entidades administrativas independentes que funcionam junto da AR e para as quais são efetuadas transferências do OAR; emitisse instruções aos órgãos independentes para que submetessem à prévia autorização da AR os atos que não integram o conceito de gestão corrente na definição do artigo 2.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública.



EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Execução orçamental

23. As dotações inscritas no OAR para 2013 atingiram 152 M€ e representam um acréscimo de 43 %, face a 2012, em consequência essencialmente do aumento das transferências do OE destinadas às subvenções públicas para os partidos e para as campanhas eleitorais⁴⁶.
24. A receita total realizada de 150 M€, correspondente a uma taxa de execução de 99 % (Anexo 3), é composta essencialmente pelas “*Transferências do OE*” (84 %), destinadas à AR (36 %), às subvenções (42 %) e aos órgãos independentes (7 %), e pelo “Saldo transitado do ano anterior” (16%), sendo muito reduzidas as receitas próprias (menos de 0,5%).
25. A receita total executada apresenta um acréscimo de 45 %, face a 2012, devido essencialmente às transferências do OE para as subvenções das campanhas eleitorais, que passaram de 18 M€ para 63 M€ (Anexo 4). Nas receitas próprias, destaca-se o decréscimo de 44 % nos juros bancários pagos pelo Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I.P.⁴⁷ que, no entanto, não tem expressão significativa (0,3% da receita própria) (Anexos 3 e 4).
26. As despesas realizadas atingiram cerca de 110,5 M€, correspondendo a um grau de execução de 73 % (Anexo 5), sendo que as despesas correntes (108,7 M€) tiveram uma execução de 76 % e as de capital (1,8 M€) de 20 %, esta última influenciada pela forte contenção na execução do plano de investimentos.
27. Nas despesas correntes, em 2013, as “*Subvenções*” têm um peso preponderante (40 %), seguindo-se as “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”⁴⁸ (38 %), e a “*Aquisição de Bens e Serviços*” (12 %). As “*Despesas de Capital*” representam menos de 2 % na estrutura da despesa (Anexo 5).
28. Assinala-se que, das despesas referentes a “*Transferências Correntes*” e a “*Transferências de Capital*”, que representam 9% do total da despesa, 9,7 M€ respeitam a financiamento aos “*órgãos independentes*” e 0,039 M€ a transferências para outras entidades que funcionam junto da AR⁴⁹.

⁴⁶ Designadamente, subvenções para a campanha das Eleições Autárquicas 2013 e o remanescente da subvenção para as eleições de 2012 para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

⁴⁷ O decréscimo nos juros ficou a dever-se à diminuição dos montantes aplicados e das taxas de juro.

⁴⁸ A componente “*Remunerações certas e permanentes*”, incluindo, entre outras, o abono mensal para despesas de representação, pago 12 vezes ao ano, contem reduções remuneratórias, bem como a integração dos subsídios de férias e de Natal e dos correlativos encargos previstos na Lei do OE para 2013 e respetivas alterações.

⁴⁹ Transferências efetuadas, à semelhança dos anos anteriores, para a Associação dos ex-Deputados e para o Grupo Desportivo Parlamentar (RAR n.º 112/2013, de 5 de julho).

29. O acréscimo geral da despesa de 38 %, relativamente a 2012, deveu-se essencialmente ao aumento na subvenção para a campanha das eleições autárquicas e ao retomar, após a suspensão em 2012, do pagamento dos subsídios de férias⁵⁰ e de Natal e respetivos encargos sobre remunerações (Anexo 6).
30. Os pagamentos efetuados por conta das subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos, em 2013, atingiram 28 M€ e 15 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento alcançaram o montante de 0,7 M€ e os encargos com comunicações o montante de 0,2 M€ (Anexo 7).

Situação económico-financeira

31. Da análise do Balanço a 31 de dezembro de 2013 (Anexo 8), constata-se que:

- do total do Ativo líquido no montante 82 M€, destacam-se o “*Imobilizado líquido*” (39,8 M€, 49 % do total) e as “*Disponibilidades*” (39,7 M€, 49%), sendo que esta última sofreu um acréscimo, relativamente ao ano anterior, de 16 M€;
- os “*Fundos Próprios*” totalizam 59,9 M€⁵¹ (73 % do total do Ativo líquido); o “*Passivo*” de 22 M€ é constituído, na sua quase totalidade, por “*Dívidas a Terceiros – curto prazo*” (20 M€) que, face ao ano anterior e em consequência do saldo de subvenções para as campanhas eleitorais, tiveram um aumento significativo de 19,8M€.

32. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 9), constata-se que:

- o total dos “*Custos e Perdas*” foi de 60 M€, sendo a quase totalidade respeitante a “*Custos e Perdas Operacionais*”, onde se incluem os “*Custos com o Pessoal*” (43 M€) e os “*Fornecimentos e Serviços Externos*” (13 M€) que, em conjunto, representam 93 % do total;
- face a 2012, os “*Custos e Perdas Operacionais*” cresceram 5 M€ (9 %) devido, essencialmente, ao acréscimo de 5,9 M€ nos “*Custos com o Pessoal*”;
- o total de “*Proveitos e Ganhos*” foi de 54,2 M€, sendo que 50,4 M€ respeitam a “*Proveitos e Ganhos Operacionais*”, quase totalmente referentes a “*Transferências e Subsídios Correntes Obtidos*”, e cerca de 3,7 M€ a “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*”⁵²;

⁵⁰ Determinado pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, que declarou a inconstitucionalidade da suspensão do pagamento do subsídio de férias, bem como o aumento das taxas de incidência, sobre as remunerações, para a ADSE, Segurança Social e CGA, estipuladas pela Lei do OE para 2013, as quais não eram conhecidas em sede do OAR2013. Tal implicou, no caso das Entidades Autónomas, a um reforço das transferências do OE.

⁵¹ Dos quais 46 M€ respeitam a “*Património*”, 20 M€ a “*Resultados Transitados*” e -6 M€ ao “*Resultado Líquido do Exercício*”.

⁵² Dos quais: 3,4 M€ referentes a “*Transferências de capital – OE*”; 0,1 M€ referentes a “*Existências*”; 0,2 M€ a “*Reposições não abatidas nos pagamentos*”.



- relativamente ao ano anterior, os “*Proveitos e Ganhos Operacionais*” decresceram apenas 0,3M€ (-0,6 %), devido às ligeiras reduções das “*Transferências e Subsídios Correntes*” e das “*Vendas e prestações de serviços*”; os “*Proveitos e Ganhos Financeiros*” decresceram 0,071 M€ (-39%) e os “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*” 0,197 M€ (-5%);
- o “*Resultado Líquido do Exercício*” foi de -6,2 M€ em resultado de “*Resultados Operacionais*” de -10 M€, de “*Resultados Financeiros*” de +0,1 M€ e de “*Resultados Extraordinários*” de +3,7 M€.



OBSERVAÇÕES

Sistemas de gestão e de controlo

Órgãos independentes

33. Em 2013, a AR ainda não tinha adotado sistemas e procedimentos de controlo interno relativos às operações de execução orçamental dos órgãos independentes porque o CA, embora tivesse informado o TC que acolheria as recomendações formuladas⁵³, continua a considerar que *“...não pode deixar de se relevar a circunstância de, considerado o estatuto de independência deste tipo de entidades e o princípio da legalidade na sua modalidade de reserva de lei, não parecer poder ter-se por firmada a existência, no atual ordenamento jurídico português, de base legal bastante que permita ao Parlamento o exercício do controlo administrativo heterónimo sobre a execução orçamental das entidades administrativas independentes que junto dele funcionam. Encontra-se em estudo, no quadro parlamentar, a adoção de medidas que permitam resolver a questão identificada”*⁵⁴.
34. Assim, os SAR elaboraram *“...dois anteprojectos de lei atinentes a conceder autonomia financeira quer à CNE quer à CNPD e um anteprojecto conferindo competência à AR para proceder ao controlo das operações de execução orçamental dos órgãos independentes, com autonomia administrativa, que funcionam junto da Assembleia da República. Estes anteprojectos receberam parecer favorável do Conselho de Administração, foram apresentados [pela Presidente da AR] em Conferência de leaders e aguardam a sua subscrição por grupos parlamentares, para serem presentes como projectos de lei.”*⁵⁵.

O TC regista as iniciativas e reitera a urgência da sua concretização.

Administração geral

35. No que se refere à racionalização e melhoria dos instrumentos de gestão, salienta-se:
- foram elaborados os Relatórios de Atividades e de PGRIC - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas⁵⁶, e o Balanço Social, relativos a 2013;

⁵³ Ofício enviado pelo Presidente do CA no âmbito do Relatório n.º 2/2013 (auditoria à CNE).

⁵⁴ Ofício n.º 1288/GABSG/2013, de 7 de junho, enviado no âmbito do Parecer sobre a conta da AR de 2012.

⁵⁵ Cfr. ofício n.º 1879/GABSG/2014, de 18 de junho, do Secretário-Geral da AR.

⁵⁶ O relatório destaca: *“ (...) a valorização da componente humana numa perspetiva formativa, quer através de ações internas, quer externas (...) a existência de sistemas de controlo interno, filtrados por vários níveis decisórios; (...) a implementação de sistemas de alertas de prazos no âmbito da gestão dos contratos existentes, de aquisições eletrónicas de consumíveis, de controlo de ajustes diretos e receção dos bens e respetiva faturação e pagamento; uma crescente política de renovação de contratos (concorrência alargada – concurso público); um sistema de inventariação de bens (inserção em base de dados/etiquetagem/ verificações físicas periódicas).* Refere ainda que, em setembro de 2012, se iniciaram os trabalhos de reestruturação nos SAR, implicando, previsivelmente, a alteração e redistribuição de competências previstas na LOFAR e, mais especificamente, na RAR n.º 20/2004, de 16 de fevereiro.



- foi concluída a implementação do Sistema integrado de gestão da AR (SIGAR) na área de gestão financeira⁵⁷, encontrando-se em curso o processo de desmaterialização documental⁵⁸ e das requisições eletrónicas⁵⁹;
- foram prestadas contas ao TC por via eletrónica⁶⁰;
- não foram ainda integralmente concretizados os ajustamentos ao “*Manual de Procedimentos*”, incluindo a normalização de circuitos e procedimentos, decorrentes da implementação do SIGAR, iniciada em 2012⁶¹ e com conclusão prevista para o final de 2014⁶²;
- não foi concluída a elaboração do “*manual de procedimentos para a área de gestão de stocks*”⁶³ a fim de o ajustar à implementação, em curso, do “*módulo de gestão de stocks*” do SIGAR, que incluirá as requisições eletrónicas ao economato, à reprografia e à livraria.

36. Tendo em conta a LCPA - “*Lei dos compromissos e pagamentos em atraso*”⁶⁴, os SAR introduziram alterações no SIGAR⁶⁵, publicitaram no site da AR o “*mapa dos pagamentos em atraso*” e enviaram à DGO o “*Mapa de Encargos Assumidos e não Pagos em complemento dos balancetes mensais de execução orçamental*”.

37. No que respeita às 12 viaturas ao serviço da AR, verificou-se que o sistema de controlo em vigor é adequado e em conformidade com a RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto⁶⁶.

⁵⁷ Comporta, designadamente, os módulos: gestão orçamental e POCAR; gestão de tesouraria; *homebanking*; prestação de contas; faturação; gestão de inventário; vencimentos (processamento); ajudas de custo; viaturas; gestão de *stocks*.

⁵⁸ Procedimentos de contratação pública (ex: ajuste direto, concurso público, concurso por prévia qualificação), acompanhada do processo de despesa (autorização de despesa) previsto no SIGAR.

⁵⁹ Requisições: à divisão de edições; à reprografia; às compras; às obras e manutenção (AVAC, eletricidade, telefones, etc.).

⁶⁰ Em cumprimento do n.º 1 da Resolução do TC n.º 31/2013 – 2.ª S, de 28 de novembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro 2013.

⁶¹ A tarefa de revisão e atualização, iniciada em 2012, foi adiada devido à reestruturação dos SAR e consequentemente das tarefas adstritas à DGF (divisão de gestão financeira).

⁶² Em 2013 foi concluído o regulamento sobre os fundos permanentes (publicado no DAR - Diário da AR, II Série E, n.º 9, de 22 de maio de 2013).

⁶³ Referente ao economato e reprografia: no entanto, o manual de procedimentos da divisão de edições (livraria parlamentar) encontrava-se concluído. Em sede de alegações, o CA informa que “*no decurso de 2014, será concluído o manual de procedimentos para a área de gestão de stocks, adaptado ao módulo “Requisições” do SIGAR, ainda que os procedimentos aí a prever estejam já a ser materialmente praticados pelos SAR (v.g. definição das equipas e instruções de contagens e operações de fecho, etc.)*”.

⁶⁴ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho [contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA]. Em sede de alegações, o CA “*reitera o entendimento de que a inserção do sítio da internet e a comunicação à DGO resultam, não de uma obrigação imposta por lei, considerada a especificidade constitucional e legal do Parlamento, mas de decisão dos órgãos de administração do Parlamento numa ótica de transparência e de acompanhamento da execução de todos os serviços e órgãos do Estado*”.

⁶⁵ No SIGAR consta a nota de encomenda a enviar ao fornecedor e o número de compromisso.

⁶⁶ Por ofício é solicitado aos Deputados com viatura oficial atribuída (ex-Presidentes da AR, Vice-Presidentes; Presidente do CA, Secretários da mesa da AR) que manifestem expressamente a sua opção entre o abono para despesas de transporte no território continental ou a utilização da referida viatura (cfr. RAR n.º

38. Verificou-se que foram finalizadas as regularizações das operações em aberto em 31 de dezembro de 2012, no montante de € 45.673,81, relativas essencialmente à entrega de descontos à CGA e à ADSE que tinham resultado de problemas informáticos, ocorridos no passado e já solucionados.
39. Os testes realizados evidenciaram: a conformidade dos pagamentos das remunerações e outros abonos aos deputados e ao pessoal dos SAR e dos subsídios de reintegração a deputados⁶⁷; os abonos ao pessoal ao serviço dos GP (registado nas rubricas de “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”) foram verificados e acompanhados pelos SAR⁶⁸, encontrando-se devidamente documentados com as autorizações de processamento correspondentes, tendo sido aplicadas as reduções remuneratórias previstas na Lei do OE para 2013⁶⁹.
40. Nos testes realizados ao cálculo e transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento, verificou-se que obedeceram às regras aplicáveis tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias específicas dos GP.

Registe-se que os GP não dispunham de número de identificação fiscal (NIF) próprio, constando na documentação o NIF dos respetivos partidos políticos⁷⁰. Mas a exigência de NIF do GP, de *jus constituendo*, entende-se mais conforme à jurisprudência uniforme

57/2004, com as alterações introduzidas pelas RAR n.º 12/2007, RAR n.º 101/2009 e RAR n.º 60/2010), nalguns casos partilhada.

⁶⁷ Em 2013 foi atribuído a 3 deputados. A Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, ao revogar o artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, extinguiu o direito ao subsídio de reintegração mas, pelo artigo 8.º, manteve-o para os titulares dos cargos políticos que até 10 de outubro de 2009 preenchessem os direitos para a sua concessão.

⁶⁸ Em sede de elaboração do OAR é efetuado o cálculo do *plafond* global anual para cada GP [nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR], sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse *plafond* global constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. o n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

⁶⁹ Os SAR não entregaram nos cofres do Estado as quantias correspondentes às reduções remuneratórias efetuadas ao pessoal afeto aos GP, por considerarem que as mesmas não se encontram abrangidas pelo n.º 10 do artigo 27.º da LOE para 2013 – “10 - As entidades processadoras das remunerações dos trabalhadores em funções públicas referidas na alínea p) do número anterior, abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, bem como os órgãos ou serviços com autonomia financeira processadores das remunerações dos trabalhadores em funções públicas referidos nas alíneas q) e s) do número anterior, procedem à entrega das quantias correspondentes às reduções remuneratórias previstas no presente artigo nos cofres do Estado, ressalvados os casos em que as remunerações dos trabalhadores em causa tenham sido prévia e devidamente orçamentadas com aplicação dessas mesmas reduções” – cfr. - Parecer do Auditor Jurídico - “Âmbito de aplicação do n.º 10 do art.º 27.º e do art.º 33.º da LOE para 2013” conclui que “1. Os trabalhadores dos gabinetes de apoio dos grupos parlamentares devem ter-se por incluídos na previsão da alínea l), do n.º 9, do art.º 27.º, da LOE 2013 e não na sua alínea p); 2. A Assembleia da República não está abrangida pela regra da obrigatoriedade de proceder a entrega nos cofres do Estado inscrita no art.º 27.º, n.º 10 da LOE 2013 (...)”.

⁷⁰ O n.º 1 do artigo 14.º - A, aditado à Lei n.º 19/2003 [Número de identificação fiscal], através da alteração introduzida pela Lei n.º 55/2010, estabelece que “Os grupos parlamentares, quando existam, podem dispor, se o pretenderem, de número de identificação fiscal próprio, sendo-lhes também aplicável, os direitos e obrigações de natureza fiscal estabelecidos na lei para os partidos políticos”.



do Tribunal Constitucional⁷¹ quanto à natureza dos GP e à finalidade das suas subvenções “*dirigidas ao financiamento da actividade parlamentar, porquanto se traduzem na mobilização de recursos que, por natureza, no seio da organização e do funcionamento dos serviços da Assembleia, devem ser tidos como conditio sine qua non da actuação parlamentar, aqui encontrando a sua causa e aqui esgotando os seus efeitos*”⁷².

Relativamente à não obrigação legal dos GP terem NIF, o CA informou que “*toma boa nota dos argumentos expendidos pelo Tribunal, a fim de proceder, em sede própria, à sua adequada ponderação*”.

41. Nos testes realizados ao cálculo e transferência das subvenções para os partidos políticos, verificou-se que⁷³ obedeceram às regras aplicáveis e os montantes foram transferidos para contas bancárias abertas em nome dos partidos, sendo especificados os seus NIF.
42. Nos testes realizados ao cálculo e transferência das subvenções para as campanhas eleitorais verificou-se que⁷⁴ os montantes foram transferidos para as contas bancárias indicadas pelo mandatário financeiro.
43. No que concerne às subvenções para as eleições para as autarquias, os SAR executaram a Lei n.º 1/2013 (que consagra uma redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais) com a seguinte interpretação operacional: primeiro, foi apurada a despesa⁷⁵, por município, reduzindo essa base de cálculo em 20%; depois, foi calculado o valor máximo da subvenção a atribuir aplicando a essa base a percentagem de 150%⁷⁶; finalmente, ao resultado obtido aplicou uma nova redução de 20%⁷⁷. Em consequência a redução final foi de 36%.

Posteriormente, o Conselho Consultivo da PGR – Procuradoria-Geral da República, chamado a pronunciar-se pela Presidente da AR⁷⁸, emitiu, por unanimidade, em 12 de junho de 2014, um parecer contrário afirmando que “*A redução de 20% a efetuar por força de tal disposição legal na subvenção estatal para as eleições autárquicas deverá operar sobre o produto dos fatores constantes dos artigos 17.º, n.º 5 (150%), e 20.º, n.º 2 (1350, 900, 450, 300 e 150 salários mínimos nacionais, respetivamente), da Lei n.º 19/2003, sem qualquer outra redução*”.

Este Parecer do Conselho Consultivo da PGR foi homologado pela Presidente da AR, em 18 de junho de 2014⁷⁹, pelo que os SAR procederão em conformidade⁸⁰.

⁷¹ Cfr. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 376/2005 e 26/2009.

⁷² Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 376/2005, publicado no DR (2.ª Série) n.º 159, de 19 de Agosto.

⁷³ Verificações que atenderam as competências exclusivas do Tribunal Constitucional (vide ponto 2).

⁷⁴ Verificações que atenderam as competências exclusivas do Tribunal Constitucional (vide ponto 2).

⁷⁵ Cfr. artigo 20.º da Lei n.º 19/2003.

⁷⁶ Cfr. n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003.

⁷⁷ Com base no parecer dos SAR cuja interpretação obteve a concordância da Secretária-Geral da AR (em substituição) e da Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).

⁷⁸ Cfr. ofício n.º 1770/GABSG/2014, de 6 de maio, que anexa carta da Presidente da AR, com a mesma data.

⁷⁹ Cfr. ofício n.º 1879/GABSG/2014, de 18 de junho, do Secretário-Geral da AR.



Tribunal de Contas

O CA, no que concerne às divergências de interpretação respeitante ao pagamento das subvenções para as eleições autárquicas, informou que “... *relativamente à aplicação da Lei n.º 1/2013, efetuada pelos SAR por determinação do CA e de Sua Excelência a PAR e posteriormente objeto de parecer do Conselho Consultivo da PGR, deu entrada na Mesa da Assembleia da República, no dia 23 de junho p. p., um projeto de lei com o n.º 263/X11/3, visando proceder à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro*”.

O TC acompanhará a situação em sede da auditoria para emissão do Parecer sobre a conta da AR de 2014.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

44. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes na conta de gerência, de forma a determinar, com um grau de segurança aceitável, se a conta não contém distorções materialmente relevantes, tendo-se constatado que foram cumpridas a regularidade e as formalidades legais.

Fiabilidade das contas

45. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções n.º 1/2004 do TC⁸¹ (Mapa de Fluxos de Caixa / Conta de Gerência e documentação anexa, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexo às Demonstrações Financeiras) e, tendo em conta os resultados das verificações efetuadas refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações da AR efetivamente realizadas.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)

46. Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 23.601.521,29 ⁸²	
Recebido na gerência	€ <u>139.419.071,28</u> ⁸³	€ 163.020.592,57

CRÉDITO

Saído na gerência	€ 123.282.463,28 ⁸⁴	
Saldo de encerramento	€ <u>39.738.129,29</u>	€ 163.020.592,57

⁸⁰ O cálculo provisório da diferença aponta para cerca de 5 M€ (cfr. email de 23 de junho de 2014 dos SAR).

⁸¹ A apresentação das contas ao TC conformou-se às Instruções por este estabelecidas para contas abrangidas pelo POCP e planos setoriais, publicadas no Diário da República, 2.ª Série, de 14 de fevereiro de 2004.

⁸² Dos quais € 23.412.641 constituem receita da AR nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOFAR.

⁸³ Inclui € 12.808.672,60 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁸⁴ Inclui € 12.805.207,55 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES

47. O resultado da auditoria efetuada à conta de 2013 da AR, apresentada ao TC, em conformidade com a Instrução n.º 1/2004, por via eletrónica, constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC formular a opinião de que reflete de forma apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas no exercício.
48. Foram elaborados os Relatórios de Atividades, Balanço Social, o PGRCIC e o correspondente Relatório de Execução. Em cumprimento à LCPA, os SAR publicitaram, no sítio da AR, o “*mapa dos pagamentos em atraso*” e enviaram à DGO a informação sobre os encargos assumidos e não pagos (pontos 35 e 36).
49. O SIGAR operou de forma articulada com outros sistemas informáticos, designadamente o SIGO e a prestação eletrónica de contas ao TC (ponto 35).
50. Verificou-se que, conforme previsto, foram regularizadas, em 2013, as operações em aberto relativas à entrega de descontos, essencialmente à CGA e à ADSE (ponto 38).
51. Os testes realizados evidenciaram que as remunerações e abonos pagos ao pessoal dos GP foram verificados e acompanhados pelos SAR (conformando-se ao limiar anual estabelecido) e que as transferências de subvenções (GP, partidos políticos e eleições) foram efetuadas segundo as regras e para contas bancárias específicas (pontos 39 a 43).
52. Os GP não dispõem de NIF, o que, aliás, não é obrigatório por lei. Mas a sua exigência, de *jure constituendo*, entende-se mais conforme à jurisprudência uniforme do Tribunal Constitucional quanto à natureza dos GP e à finalidade das suas subvenções (ponto 40).
53. Quanto aos órgãos independentes que funcionam junto da AR verificou-se que ainda não existem sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução orçamental, matéria que consubstanciava a recomendação do Parecer sobre a conta da AR de 2012. Os SAR informaram sobre as diligências legislativas em curso pelo que o TC considera a recomendação como “*parcialmente acolhida*”⁸⁵ e reitera a urgência da sua concretização (ponto 34).

⁸⁵ Nos termos dos indicadores específicos utilizados pelo TC: Sem informação; Recomendação acolhida; Recomendação acolhida parcialmente (As medidas tomadas só parcialmente concretizam a recomendação); Recomendação não acolhida; Recomendação sem efeito.



Tribunal de Contas

DECISÃO

54. Em sessão do Plenário Geral⁸⁶, os juízes do Tribunal de Contas deliberam:

- a) Aprovar o presente Parecer;
- b) Ordenar que o Parecer e seus Anexos (contendo a resposta recebida em sede de contraditório) sejam remetidos: à Presidente da AR; ao Presidente do CA; aos responsáveis pelas gerências de 2013; e ao representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal.
- c) Fixar o valor global dos emolumentos em 4.286,82 €⁸⁷.

55. Divulgar o Parecer no sítio eletrónico do TC.

⁸⁶ Cfr. n.º 3 do artigo 54.º *ex vi* artigo 57.º da LOPTC e artigo 57.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas.

⁸⁷ Cfr. artigo 9.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC - Decreto-lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação conferida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2014

O Conselheiro Presidente,

(Guilherme D'Oliveira Martins)

O Conselheiro Relator,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Os Conselheiros,

(Voto FAVORÁVEL TRANSMITIDO POR
VÍDEO CONFERÊNCIA)

(Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

(Helena Maria M. de Vasconcelos Abreu Lopes)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José de Castro de Mira Mendes)

(João Alexandre T. Gonçalves de Figueiredo)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(António José Avérous Mira Crespo)

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(José António Mouraz Lopes)

(José Luís Pinto Almeida)

(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Alberto Fernandes Brás)

Fui Presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)

António Sousa (Auditor-Chefe)

Equipa de Auditoria

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior Principal)

Antónia Pires (Técnica Verificadora Superior de 1ª Classe)

Fernanda Cristo (Técnica Verificadora Superior de 1ª Classe)



ANEXOS

<i>Anexo 1 – Metodologia</i>	24
<i>Anexo 2 – Relação Nominal dos Responsáveis</i>	27
<i>Anexo 3 – Execução das Receitas Orçamentais de 2013</i>	28
<i>Anexo 4 – Evolução da Receita</i>	29
<i>Anexo 5 – Execução das Despesas Orçamentais de 2013 por Classificação Económica</i>	30
<i>Anexo 6 – Evolução da Despesa</i>	31
<i>Anexo 7 – Subvenções</i>	31
<i>Anexo 8 – Comparação dos Balanços – 2012/2013</i>	32
<i>Anexo 9 – Comparação das Demonstrações de Resultados – 2012/2013</i>	33
<i>Anexo 10 – Resposta remetida em sede de contraditório</i>	33



ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “*dossiê permanente*” da AR, existente nos serviços do TC e a realização de trabalhos intercalares (realizados no final do ano de 2013) que se consubstanciaram no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“*cut-off*” – 31 de outubro) e na recolha de informação dos órgãos independentes que funcionam junto da AR, atentas as recomendações formuladas pelo TC em relatórios recentes⁸⁸.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA⁸⁹ que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação. O Juiz Conselheiro responsável pela AR IV esteve presente, na AR, na reunião formal de abertura da auditoria.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução do trabalho de campo, tendo em vista a realização de testes e a recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão e controlo; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações.

⁸⁸ Parecer sobre a conta da AR – 2012, aprovado em 8 de julho de 2014; Relatório n.º 33/2012 – 2.ª S, aprovado em 30 de outubro de 2012 – Auditoria à CADA; Relatório n.º 2/2013 – 2.ª S, aprovado em 24 de janeiro de 2013 – Auditoria à CNE.

⁸⁹ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 30 de abril de 2014 (cfr. Informação n.º 44/2014-DAIV).



Tribunal de Contas

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; apreciação do funcionamento dos sistemas.
6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, baseadas em questionários padronizados⁹⁰, examinada uma amostra aleatória de 30 operações, acompanhadas as contagens físicas das existências e efetuada uma contagem de cofre.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) era bom⁹¹.
8. Em consequência e atendendo, também, à natureza da entidade, ao tipo e montante das transações em exame, ao facto da gestão administrativa se encontrar largamente informatizada e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIGAR é consistente com a escriturada no mapa da conta de gerência, considerou-se que o risco inerente era “baixo”, assumiu-se que o risco de controlo era “médio” (sólido) e fixou-se o limiar de materialidade em “1% do total da despesa”⁹².

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA⁹³ que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O exame dos registos e da documentação comprovativa das transações abrangeu, no caso da receita, as dotações do OE e 30 registos de receita própria (99% - totalizando 126,07 M€) e, no caso da despesa, uma amostra representativa de 92 transações (totalizando 30,13 M€) selecionada pelo método MUS - *Monetary Unit Sampling*⁹⁴. Complementarmente, efetuaram-se verificações documentais e físicas, a uma amostra de 30 bens em inventário.

⁹⁰ Cfr. fichas adaptadas de Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC – vol. II (MAP-TC-II, em fase experimental) para as áreas de: administração geral; disponibilidades; existências; imobilizado; aquisição de bens e serviços; pessoal; transferências e subsídios concedidos e obtidos; receitas.

⁹¹ Numa escala de: deficiente; regular; bom - cfr. MAP-TC-II.

⁹² Pressuposto dentro do intervalo aconselhado no MAP-TC-II.

⁹³ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 20 de maio de 2014 (cfr. Informação n.º 62/2014-DAIV).

⁹⁴ Operacionalizado com recurso ao IDEA. Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria ($RA = RI * RC * RD$) = 5%; Valor da População 121.752.844,28 M€ [não inclui os valores negativos – reposições]; Limiar de materialidade (LM) = 1% [materialidade em valor = 1.217.528,44 €]; Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 60 %; Risco inerente (RI), baixo = 0,45; Risco de controlo (RC), médio = 0,28; Risco de deteção ($RD = RA / (RI * RC)$) = 0,40; dimensão (estimada) da amostra = 92 transações.



Realização das verificações

11. As verificações realizaram-se de acordo com o previsto, e os resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossier digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no relato.

RELATO

12. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Relato⁹⁵ que foi remetido para contraditório.

⁹⁵ Cfr. Despacho de 24 de junho de 2014.



Tribunal de Contas

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Período de responsabilidade
António Fernando Couto dos Santos – Presidente	(01-01-2013 a 31-12-2013)
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida – Deputado	(01-01-2013 a 31-12-2013)
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo – Deputado	(01-01-2013 a 31-12-2013)
Bruno Ramos Dias – Deputado	(01-01-2013 a 31-12-2013)
Mariana Rosa Aiveca – Deputado	(01-01-2013 a 31-12-2013)
José Luis Teixeira Ferreira – Deputado	(01-01-2013 a 31-12-2013)
João Manuel Cabral Tavares – Secretário-Geral	(01-01-2013 a 12-04-2013)
Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal – Secretária-Geral (em substituição)	(13-04-2013 a 31-12-2013)
Francisco José Pereira Alves – Representante dos Funcionários Parlamentares	(01-01-2013 a 31-12-2013)



ANEXO 3 – EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS DE 2013

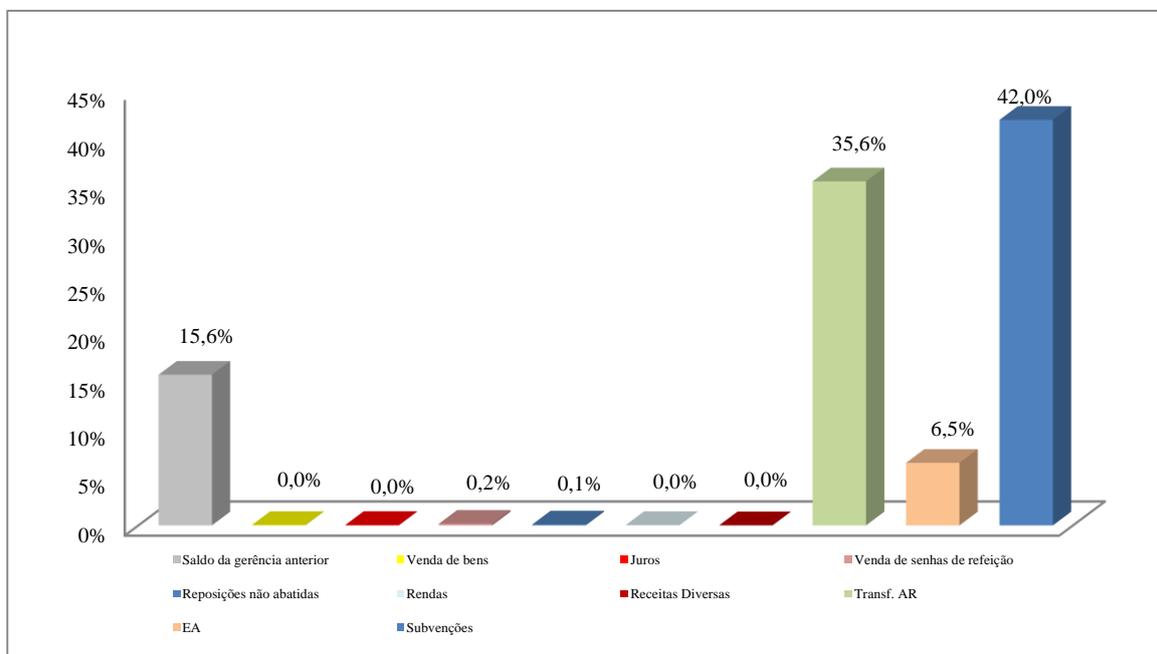
Unidade: Euros

Receita	Orçamentado	Realizado	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR	23.844.961	23.983.178	100,6	15,9	100,0
Saldo transitado do ano anterior	23.412.641	23.412.641	100,0	15,6	97,6
Venda de bens	40.080	53.379	133,2	0,0	0,2
Juros	101.200	67.140	66,3	0,0	0,3
Venda de senhas de refeição	216.000	249.233	115,4	0,2	1,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	30.000	141.855	472,9	0,1	0,6
Rendas	43.000	45.271	105,3	0,0	0,2
Receitas diversas	2.040	13.659	669,5	0,0	0,1
TRANSFERÊNCIAS DO OE	128.502.792	126.218.227	98,2	84,1	
AR	54.183.913	53.470.068	98,7	35,6	
Entidades Autonomas	10.825.295	9.717.908	89,8	6,5	
Subvenções (1)	63.493.584	63.030.251	99,3	42,0	
Total da Receita	152.347.753	150.201.405	98,6	100,0	

Fonte: Mapa do controlo orçamental da receita, e Mapa de fluxos de caixa AR 2013.

1) Inclui o montante de 178 365,07 € referente a saldo de gerência das subvenções estatais.

GRÁFICO 1 – RECEITAS





ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DA RECEITA

Unidade: Euros

Receita	2012	2013	Variação	
			Valor	%
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR	22.395.254	23.983.178	1.587.924	7,1
Saldo transitado do ano anterior	21.754.276	23.412.641	1.658.365	7,6
Venda de bens	55.125	53.379	-1.746	-3,2
Juros	120.267	67.140	-53.127	-44,2
Venda de senhas de refeição	263.706	249.233	-14.473	-5,5
Reposições não abatidas nos pagamentos	150.849	141.855	-8.994	-6,0
Rendas	46.747	45.271	-1.476	-3,2
Receitas diversas	4.284	13.659	9.375	218,8
TRANSFERÊNCIAS DO OE	80.969.311	126.218.227	45.248.916	55,9
AR	53.652.047	53.470.068	-181.979	-0,3
Entidades Autónomas	9.321.722	9.717.908	396.186	4,3
Subvenções	17.995.542	63.030.251	45.034.709	250,3
Total da Receita	103.364.565	150.201.405	46.836.840	45,3

Fonte: Mapa do controlo orçamental da receita AR 2013.



ANEXO 5 – EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTAIS DE 2013 POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Unidade.: Euros

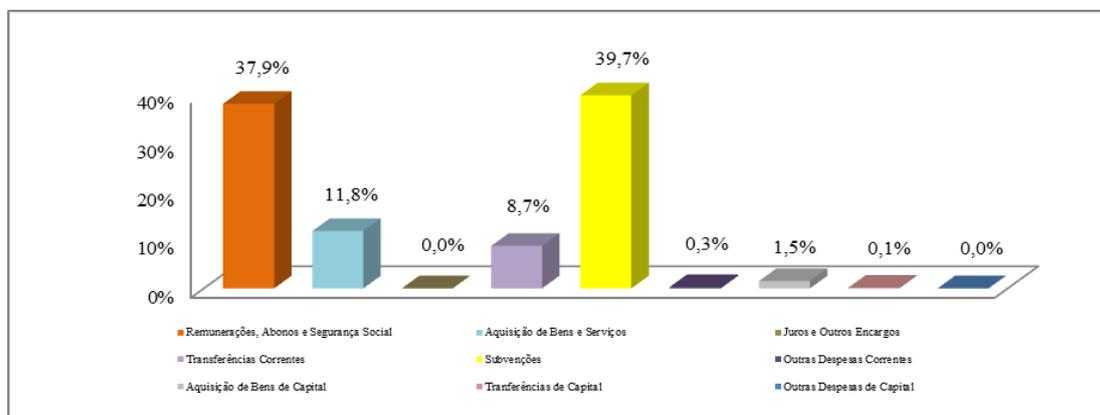
DESPESA	ORÇAMENTADO	REALIZADO	Exec. Financ %	Estrut. %
DESPESAS CORRENTES	143.318.103	108.672.212	75,8	98,4
Remunerações, Abonos e Segurança Social	45.651.184	41.895.060	91,8	37,9
Remun. certas e permanentes	33.246.150	31.197.036	93,8	28,2
Abonos variáveis ou eventuais	4.625.419	3.836.517	82,9	3,5
Segurança Social	7.779.615	6.861.508	88,2	6,2
Aquisição de Bens e Serviços	18.318.770	13.035.315	71,2	11,8
Aquisição de bens	1.837.339	1.171.796	63,8	1,1
Aquisições de serviços	16.481.431	11.863.519	72,0	10,7
Juros e Outros Encargos	9.000	4.429	49,2	0,0
Outros encargos financeiros	9.000	4.429	49,2	0,0
Transferências Correntes	10.716.926	9.613.683	89,7	8,7
Entidades não financeiras	39.450	39.450	100,0	0,0
Resto do Mundo	7.000	0	0,0	0,0
Entidades Autonomas	10.670.476	9.574.233	89,7	8,7
Subvenções	64.373.224	43.811.702	68,1	39,7
Subvenções *	64.373.224	43.811.702	68,1	39,7
Outras Despesas Correntes	4.248.999	312.023	7,3	0,3
Dotação Provisional	3.925.836	1.290	0,0	0,0
Diversos	323.163	310.733	96,2	0,3
DESPESAS DE CAPITAL	9.029.650	1.805.044	20,0	1,6
Aquisição de Bens de Capital	3.403.179	1.660.927	48,8	1,5
Investimentos	2.243.179	1.502.274	67,0	1,4
Bens do Domínio Público	1.160.000	158.653	13,7	0,1
Transferências de Capital	174.819	143.676	82,2	0,1
Entidades Autónomas	154.819	143.676	92,8	0,1
Resto do Mundo	20.000	0	0,0	0,0
Outras Despesas de Capital	5.451.652	441	0,0	0,0
Dotação Provisional	5.451.211	0	0,0	0,0
Diversos **	441	441	100,0	0,0
TOTAL	152.347.753	110.477.256	72,5	100,0

Fonte: Mapa do controlo orçamental da despesa e Mapa de fluxos de caixa 2013.

* Inclui o montante de € 17.923,99, referente ao pagamento do remanescente da subvenção para as eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizadas em 2012.

** Montante devolvido ao Tesouro referente ao saldo ads subvenções.

Gráfico 2 – Despesa Realizada





ANEXO 6 – EVOLUÇÃO DA DESPESA

Unidade: Euros

DESPESA	2012	2013	Variação	
			Valor	%
DESPESAS CORRENTES	76.023.752	108.672.212	32.648.460	42,95
Remunerações, Abonos e Segurança Social	37.640.002	41.895.060	4.255.057	11,30
Aquisição de Bens e Serviços	13.087.284	13.035.315	-51.969	-0,40
Juros e Outros Encargos	2.222	4.429	2.207	99,30
Transferências Correntes	8.578.742	9.613.683	1.034.941	12,06
Subvenções	16.437.692	43.811.702	27.374.010	166,53
Outras Despesas Correntes	277.809	312.023	34.214	12,32
DESPESAS DE CAPITAL	3.749.807	1.805.044	-1.944.763	-51,86
Aquisição de bens de capital	670.161	1.660.927	990.766	147,84
Transferências de Capital	202.575	143.676	-58.899	-29,08
Outras Despesas de Capital	2.877.070	441	-2.876.629	-99,98
TOTAL	79.773.559	110.477.256	30.703.697	38,49

Fonte: Mapas de fluxos de caixa AR 2012 e 2013.

ANEXO 7 – SUBVENÇÕES

Unidade: Euros

Subvenção	Montante
Subvenção para as campanhas eleitorais	28.078.162,27
Subvenção aos partidos políticos	14.853.458,24
Subvenção para encargos de assessoria	679.136,00
Subvenção para encargos com as comunicações	200.945,00
Total	43.811.701,51

Fonte: Mapa de fluxos de caixa de 2013.



ANEXO 8 – COMPARAÇÃO DOS BALANÇOS – 2012/2013

Unidade: Euros

Designação	2013	2012	Estrutura %	Variação 2012/2013	
				Valor	(%)
ATIVO					
Imobilizado Líquido	39.799.990	40.650.621	48,61	-850.630	-2,09
Existências	1.827.361	1.796.985	2,23	30.376	1,69
Dívidas de Terceiros - curto prazo	507.866	598.047	0,62	-90.182	-15,08
Disponibilidades	39.738.129	23.601.521	48,53	16.136.608	68,37
Acréscimos e Diferimentos	2.646	8.495	0,00	-5.849	-68,85
Total do Ativo Líquido	81.875.992	66.655.670	100	15.220.323	22,83
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
FUNDOS PRÓPRIOS	59.894.553	66.062.295	73,15	-6.167.742	-9,34
PASSIVO					
Provisões para Riscos e Encargos	55.650	55.650	0,07	0	0,00
Dívidas a Terceiros - curto prazo	20.304.074	526.154	24,80	19.777.920	3.758,96
Acréscimos e diferimentos	1.621.716	11.571	1,98	1.610.145	13.915,00
TOTAL PASSIVO	21.981.440	593.375	26,85	21.388.065	3.604,48
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	81.875.992	66.655.670	100	15.220.323	22,83

Fonte: Balanços – 2012 e 2013.



ANEXO 9 – COMPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS – 2012/2013

Unidade: Euros

Designação	2013	2012	Estrutura %	Variação 2012/2013	
				Valor	(%)
Custos e Perdas					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	191.609	273.756	0,32	-82.147	-30,01
Fornecimentos e serviços externos	12.913.588	13.148.501	21,39	-234.914	-1,79
Custos com o pessoal	43.424.492	37.491.917	71,92	5.932.575	15,82
Transferências correntes concedidas e prestações de serviços	919.531	940.804	1,52	-21.273	-2,26
Amortizações do exercício	2.609.663	3.071.791	4,32	-462.128	-15,04
Provisões do exercício	0	0	0,00	0	
Outros custos e perdas operacionais	309.077	271.741	0,51	37.336	13,74
Custos e perdas operacionais	60.367.960	55.198.511	99,98	5.169.449	9,37
Custos e perdas financeiras	4.429	2.222	0,01	2.207	99,30
Custos e perdas extraordinários	5.912	253.374	0,01	-247.462	-97,67
Total	60.378.301	55.454.107	100,00	4.924.194	8,88
Resultado líquido do exercício	-6.167.742	-679.989	-10,22	-5.487.752	807,04
Proveitos e Ganhos					
Vendas e prestações de serviços	296.195	313.502	0,55	-17.307	-5,52
Proveitos suplementares	0	0	0,00	0	
Transferências e subsídios correntes obtidas	50.095.678	50.373.315	92,41	-277.637	-0,55
Outros Proveitos	1.234	1.113	0,00	121	10,87
Proveitos e ganhos operacionais	50.393.107	50.687.930	92,96	-294.823	-0,58
Proveitos e ganhos financeiros	112.643	184.034	0,21	-71.391	-38,79
Proveitos e ganhos extraordinários	3.704.810	3.902.154	6,83	-197.344	-5,06
Total	54.210.559	54.774.118	100,00	-563.558	-1,03
Resumo:					
Resultados operacionais	-9.974.853	-4.510.581		-5.464.272	121,14
Resultados financeiros	108.213	181.811		-73.598	-40,48
Resultados extraordinários	3.698.898	3.648.780		50.118	1,37
Resultado líquido do exercício	-6.167.742	-679.989		-5.487.752	807,04

Fonte: Demonstrações de Resultados – 2012 e 2013.



ANEXO 10 – RESPOSTA REMETIDA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

V. Ex.
À atenção do JAIU
30/6/2014

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro José Tavares
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, nº 61
1069-045 Lisboa

Ofício n.º 1911/GABSG/2014
NU 498989
Proc 090.10.01

Data: 30 de junho de 2014

ASSUNTO: RELATO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 2013

Senhor Conselheiro,

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República, relativamente ao Relato sobre a Conta em epígrafe, enviado por V. Ex.ª pelo ofício nº 9315, de 24/06/2014, Proc.º nº 12/2014 – AUDIT DA IV, de remeter, nos termos e para os efeitos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes que lhe foram introduzidas, a última das quais pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, que a republicou, as observações subscritas pelos membros do referido Conselho de Administração em exercício no período em referência.

Os melhores cumprimentos

A Adjunta do Secretário-Geral



Ana Leal

DGTC 30 6 14 11596



Resposta ao Tribunal de Contas

Observações ao Relato sobre a Conta da Assembleia da República **Ano Económico de 2013**

Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República (AR) – ano económico de 2013

I – Nota Prévia

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013), tendo tomado conhecimento do Relato à Conta da Assembleia da República de 2013, deliberaram por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita esse Relato, do qual foram notificados em 24 do corrente mês de junho.

II – Observações

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Relato à Conta da Assembleia da República de 2013, manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo, entendendo destacar:

- 1.** O reconhecimento do empenho e colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) no fornecimento de elementos e informações necessários, no quadro de uma auditoria que, à semelhança do que sucedera já no ano económico transato, incluiu um período de trabalhos intercalares ocorrido no final de 2013 (cf. pontos 7 do Relato e 2 do Anexo 1 – Metodologia);



2. A menção, em termos de fiabilidade da Conta e de legalidade e regularidade das operações realizadas, do cumprimento das formalidades legalmente exigidas, bem como a conclusão da existência de um bom nível de controlo interno (cf. pontos 37, 39 e 40, 41, 42, 44, 45 e 51 do Relato e 7 e 8 do Anexo 1- Metodologia);
3. A verificação, em sede de execução orçamental no período auditado, da manutenção do rigor de contenção, designadamente ao nível das despesas de capital, por via da forte contenção na execução do plano de investimentos da Assembleia da República, verificando-se que o acréscimo das dotações inscritas em OAR relativamente ao ano de 2012 se ficaram a dever, essencialmente, ao aumento das transferências do OE destinadas às subvenções públicas para os partidos e para as campanhas eleitorais (cf. Pontos 21 e 23 a 30 do Relato)¹, registando-se ainda, um decréscimo do valor da aquisição de bens e serviços, embora com menor expressão;
4. O registo do pleno cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 31/2013², de 28 de novembro, tendo as contas relativas a 2013 sido prestadas por via eletrónica, através de módulo específico do SIGAR desenvolvido para o efeito (cf. pontos 35, 3º parágrafo e 49 do Relato);
5. A referência, no quadro dos sistemas de gestão e controlo, à elaboração, com referência a 2013, do Balanço Social, dos Relatórios de Atividades e do Relatório sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, iniciativa a que, como já se tinha salientado nas respostas ao Relato concernente às Contas de

¹ No ponto 21 do Relato, refere-se que a alteração orçamental consubstanciada no orçamento suplementar aprovado pela RAR n.º 112/2013 se ficou essencialmente a dever “ao reforço das transferências do OE para o OAR destinadas ao pagamento do subsídio de férias e respetivos encargos pela AR e pelos órgãos independentes que funcionam junto dela”. Deve contudo assinalar-se que o mencionado reforço das transferências do OE se destinou ao pagamento de subsídios de férias e outros encargos concernentes, apenas, às entidades autónomas, como bem se refere, aliás, na nota de rodapé 48 do ponto 29 do Relato.

² Refira-se pequeno lapso na nota de rodapé 58 do ponto 35 do Relato, quando refere RAR n.º 31/2013 e não Resolução do Tribunal de Contas n.º 31/2013.

2010, 2011 e 2012, a Assembleia da República, por razões de transparência e por reconhecer e partilhar o importante objetivo deste instrumento, entendeu voluntariamente aderir (cf. pontos 35, 1º parágrafo, e 48 do Relato);

6. O reconhecimento, por parte do Tribunal, de que o SIGAR operou de forma integrada com outros sistemas informáticos (designadamente o SIGO e prestação eletrónica de contas ao TC), tendo sido concluída a sua implementação na área de gestão financeira e que a AR introduziu alterações no referido SIGAR, por forma a dar cumprimento à lei dos compromissos, tendo sido publicitado no sítio da internet da AR o “mapa dos pagamentos em atraso” e comunicado à DGO o “mapa de encargos assumidos e não pagos em complemento dos balancetes mensais de execução orçamental”³ (cf. pontos 35, parágrafo 2.º, 36, 48 e 49 do Relato);
7. A alusão ao facto de os ajustamentos ao “Manual de Procedimentos”, incluindo a normalização de circuitos e procedimentos decorrentes da implementação do SIGAR, não terem sido ainda integralmente concretizados em virtude de terem estado em curso procedimentos tendentes a uma reestruturação dos SAR, embora reconhecendo que, em 2013, foi concluído o regulamento dos fundos permanentes (publicado em DAR, II Série E, nº 9, de 22 de maio), bem como o manual de procedimentos da Divisão de Edições (livraria parlamentar)⁴ (cf. ponto 35, 4º e 5º parágrafos do Relato);
8. A constatação de que as remunerações e os abonos pagos ao pessoal dos Grupos Parlamentares (GP) foram devidamente

³ Neste ponto específico, a AR reitera o entendimento de que a inserção do sítio da *internet* e a comunicação à DGO resultam, não de uma obrigação imposta por lei, considerada a especificidade constitucional e legal do Parlamento, mas de decisão dos órgãos de administração do Parlamento numa ótica de transparência e de acompanhamento da execução de todos os serviços e órgãos do Estado.

⁴ Refira-se, contudo, a existência do Regulamento do Armazém de Económico, prevendo normas de funcionamento do Armazém, designadamente horários, tipos de bens existentes e modos de requisição. De qualquer forma, deve assinalar-se que, ainda no decurso de 2014, será concluído o manual de procedimentos para a área de gestão de *stocks*, adaptado ao módulo “Requisições” do SIGAR, ainda que os procedimentos aí a prever estejam já a ser materialmente praticados pelos SAR (v.g. definição das equipas e instruções de contagens e operações de fecho, etc.)



verificados e acompanhados pelos SAR, conformando-se ao *plafond* calculado nos termos do estatuído no artigo 46.º da LOFAR e tendo sido aplicadas as reduções remuneratórias previstas na Lei do OE para 2013, e de que as subvenções para os GP, para os partidos políticos e para as campanhas eleitorais observaram as regras aplicáveis, tendo as respetivas transferências sido efetuadas para contas bancárias específicas - a este propósito, verifica-se a reiteração da menção da inexistência de NIF para os GP, a qual, ainda que não obrigatória, se considera, *de jus constituendo*, como adequada face à jurisprudência uniforme do Tribunal Constitucional, à natureza dos GP e à finalidade das subvenções (cf. pontos 39 a 42, 51 e 53 do Relato). Quanto a este específico ponto, o CA toma boa nota dos argumentos expendidos pelo Tribunal, a fim de proceder, em sede própria, à sua adequada ponderação;

9. A conclusão do processo de regularização, em 2013, de operações essencialmente relativas à entrega de descontos à CGA e à ADSE, a qual se encontrava em aberto devido a problemas informáticos entretanto já resolvidos (cf. pontos 38 e 50 do Relato);
10. Ainda no que concerne às observações relativas aos sistemas de gestão e controlo, a menção à adequação do sistema em vigor no que se refere à frota automóvel da AR e em conformidade com a RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto (cf. ponto 37 do Relato);
11. À semelhança do já sucedido no ano anterior, a alusão às recomendações remetidas a Sua Excelência a Presidente da AR, no seguimento de auditorias à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) e à Comissão Nacional de Eleições (CNE), respetivamente do final de 2012 e início de 2013, no sentido de promover a adoção de sistemas e procedimentos de controlo interno relativos às operações de execução orçamental das autoridades administrativas independentes que funcionam junto da AR, considerando o Tribunal as recomendações parcialmente acolhidas, mercê da informação



sobre diligências legislativas no âmbito desta matéria (cf. pontos 33, 34 e 54 do Relato);

12. Finalmente, no que concerne às divergências de interpretação respeitante ao pagamento das subvenções para as eleições autárquicas ocorridas em 2013, mencionadas nos pontos 43 e 52 do Relato, deve referir-se que, relativamente à aplicação da Lei n.º 1/2013, efetuada pelos SAR por determinação do CA e de Sua Excelência a PAR e posteriormente objeto de parecer do Conselho Consultivo da PGR, deu entrada na Mesa da Assembleia da República, no dia 23 de junho p. p., um projeto de lei com o n.º 263/XII/3, visando proceder à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais), na redação dada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.

III – Conclusões

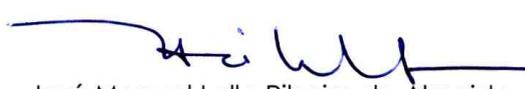
O Conselho de Administração da Assembleia da República conclui as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

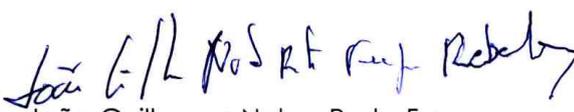
Palácio de S. Bento, em 25 de junho de 2014



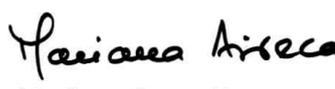
**O Conselho de Administração
em exercício no ano 2013**


António Fernando Couto dos Santos
Presidente

 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Representante do GP do PS

 João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
Representante do GP do CDS-PP

 Bruno Ramos Dias
Representante do GP do PCP

 Mariana Rosa Aiveca
Representante do GP do BE

 José Luís Teixeira Ferreira
Representante do GP do PEV

 Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal
Secretária-Geral da AR, em substituição

 Francisco José Pereira Alves
Representante dos Funcionários
Parlamentares

Visto.
À atenção do JAIU
27/6/2014



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUDITOR JURÍDICO

Lisboa, 26 de junho de 2014

Exm^o. Senhor
Conselheiro José F.F.Tavares
M.I. Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 **LISBOA**

Assunto: **CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 2013**
- PROC. 12/2014 - AUDIT

Em resposta ao ofício nº 9316, de 24 do corrente, tenho a honra de transmitir a V.Ex^a. a nota anexa, a fim de ser junta ao processo.

Os melhores cumprimentos



J. CABRAL TAVARES

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DGTC 26 6 14 11411



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUDITOR JURÍDICO

Nota de Resposta

Processo Nº 12/2014 – AUDIT

Relato sobre a Conta da Assembleia da República (Ano Económico de 2013)

Em resposta à notificação no processo em epígrafe para os efeitos previstos no art. 13º da LOPTC, respeitadamente ao passado exercício de funções como Secretário-Geral da Assembleia da República no período de 1 de Janeiro a 12 de Abril de 2013, visto o teor do Relato em causa, consigna-se nada haver sobre o mesmo a declarar.

Lisboa, 26 de Junho de 2014.

J. Cabral Tavares
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO